



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
GABINETE DO REITOR

Portaria nº 107, de 12 de março de 2025.

Regulamenta procedimentos para
institucionalização de coleções científicas
no âmbito da Universidade Federal do
Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de reconhecer a importância, o registro e a preservação da biodiversidade e mineralogia no âmbito da UFC,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos para institucionalização de coleções científicas no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I – Coleções Científicas: conjunto de material biológico ou mineral consignado devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões, definidos por um curador ou outro responsável, que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados depositados, pertencente ou cadastrada em instituição de ensino e/ou pesquisa, com objetivo prioritário de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica, a conservação ex situ e o desenvolvimento social. Constitui-se de acervos de espécies vegetais, animais e microbianas, minerais ou de outra natureza (atuais, fósseis ou extintos) no todo ou em suas partes, produtos e vestígios. Excetuam-se as coleções didáticas e as coleções vivas abrigadas por jardins zoológicos e botânicos, criadouros, aquários, oceanários, biotérios, centros de triagem, reabilitação ou recuperação de animais, assim como os viveiros de plantas;

II – Curador ou de coleções científicas: pessoa qualificada responsável pelas atividades de coleta e isolamento (se aplicável), preservação, armazenamento e catalogação do material biológico ou mineral, responsável por avaliar necessidades, condições e procedimentos de consulta, empréstimo, métodos de catalogação, levantamento e/ou tombamento, doações, permutas e uso científico, tecnológico e/ou comercial deste material, assegurando que toda a política prática e científica envolvida na coleção científica seja cumprida;

III – Intercâmbio: empréstimo, devolução, troca, doação ou transferência de material biológico ou mineral consignado entre instituição científica nacional e instituição ou coleção científica sediada no exterior, sem fins comerciais.

Art. 3º Para serem reconhecidas institucionalmente, as coleções científicas devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não se sobrepor ao escopo específico de coleções científicas já institucionalizadas;

II - realizar prestação de serviços, incluindo depósito, preservação, identificação e fornecimento de material biológico ou mineral, entre outros, considerando a pertinência e a natureza do acervo analisado;

III - possuir curadoria, com profissional com formação condizente com a função, responsável pela manutenção da coleção.

Art. 4º Atribuir à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) a responsabilidade por gerenciar o cadastro para reconhecimento institucional de coleções científicas na UFC, devendo a PRPPG, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, estabelecer o procedimento interno de recebimento da demanda, registro e posterior divulgação em sítio institucional.

Art. 5º Para o reconhecimento institucional de coleções científicas, a unidade interessada deve enviar processo SEI do tipo “Pesquisa: Reconhecimento institucional de coleções científicas” à PRPPG, contendo as seguintes informações:

I - nome completo, SIAPE e unidade de lotação do (a)curador (a) ou responsável pela coleção;

II - a identificação da coleção;

III- a indicação de sua localização;

IV - a relação dos principais grupos taxonômicos contemplados; e

V - a dimensão estimada do acervo.

Art. 6º O reconhecimento institucional de uma coleção científica no âmbito da UFC não exime o responsável do cumprimento do disposto na legislação vigente sobre acesso ao patrimônio genético e coleta e intercâmbio de material biológico ou mineral para fins científicos e didáticos.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO I

MODELO DE PORTARIA PARA RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS NO ÂMBITO DA UFC.

"O (A) PRÓ-REITOR (A) DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 107, de 12 de março de 2025, que regulamenta procedimentos para o reconhecimento institucional de coleções científicas na Universidade Federal do Ceará, bem como a solicitação constante no processo nº 23067.012295/2025-54,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer institucionalmente a coleção [tipo: biológica, mineral, etc] científica intitulada [identificação da coleção].

Parágrafo único. Trata-se de uma coleção científica, localizada no [nome da unidade acadêmica], composta por [relação dos principais grupos taxonômicos contemplados], estimada em [dimensão estimada do acervo].

Art. 2º Definir como curador (a) ou responsável pela coleção o Sr (a). [nome completo], Siape nº [nº do siape], vinculado ao [subunidade e unidade de lotação do curador (a)]/responsável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 12/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5500157** e o código CRC **08F7F922**.